DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

R E S O L U Ç Ã O Nº 855/89 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VII do Decreto nº 9.269 de 13 de fevereiro de 1986, combinado com os artigos 60, incisos IV e VII, e 62 e seu parágrafo único, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1989,

considerando que a Resolução nº 636/89 - CTPC/DF, não determinou o procedimento referente aos veículos novos que venham a ser integrados à frota do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

considerando a proposta feita pelo Departamento de Transportes Urbanos, bem como o parecer do Conselheiro Arthur Coelho de Mello, constantes do processo nº 030.009.240/89, por maioria,

R E S O L V E :

1. Estabelecer, como condição indispensável à inclusão, a qualquer título e independentemente do tipo ou idade, de ônibus na frota do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, o atendimento integral à padronização fixada pela Resolução nº 636/89 - CTPC/DF, de 14 de abril de 1989.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1989.

PEDRO MAURICIO CABRAL TEIXEIRA
Presidente

ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro

REGINA S.D. ARAUJO PEREIRA
Membro

MIGUEL RAMIREZ SOSA
Membro

DEOCLÉCIO BRITTO HAGEL
Membro

IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

ROBERTO MAURICIO PIRES CAMPOS
Membro

DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro